



Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas,
de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgicas e
Fundições de Piracicaba, Saltinho e Rio das Pedras

DEPARTAMENTO JURÍDICO EMPRESARIAL

ADM – 187/2018 – 26/10/2018

BOLETIM

024/2018

STJ – SUMIÇO DO DEPOSITÁRIO JUDICIAL QUE DETÉM GUARDA DOS BENS PENHORADOS AUTORIZA BLOQUEIO DE DINHEIRO DO DEVEDOR

No caso de bens apreendidos e mantidos sob a guarda de depositário judicial cujo paradeiro é desconhecido, é válida a ordem de bloqueio de dinheiro do devedor, até o valor total da dívida.

Segundo o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em caso de desconhecimento do paradeiro do depositário, a penhora dos bens empreendimento é considerada frustrada, devendo assim ser substituída por dinheiro, pois o credor não deve arcar ou sofrer prejuízos no cumprimento de sentença.

O depositário judicial é mero detentor dos bens, e está sujeito a penalidades por não cumprir com sua a função.

Fonte: <https://www.aasp.org.br/noticias/stj-sumico-do-depositario-judicial-que-detem-guarda-dos-bens-penhorados-autoriza-bloqueio-de-dinheiro-do-devedor/>

Jurídico Empresarial do SIMESPI
Crivelari & Padoveze Advogados
Karoline Domingues
OAB/SP 410.836